



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 418/2022

De 18 de agosto de 2022.

*“Projeto que altera a Lei nº.:
382/2019, dispondo sobre os valores
para a concessão de diárias aos
Vereadores e Servidores da Câmara
Municipal de São Francisco e dá
outras providências”.*

PROJETO DE LEI do Legislativo Municipal que propõe **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO - SE** para “Complementar a Lei Ordinária nº. 382/2019, bem como alterar o anexo II, que versa sobre os valores fixados nas diárias a serem concedidas aos Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal de São Francisco que necessitem se deslocar em serviço ou capacitação de interesse da Administração do Poder Legislativo, faz saber que o Plenário aprovou e eu, a PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º- Os agentes políticos e/ou servidores em exercício da Câmara Municipal de São Francisco, que se deslocarem temporariamente do Município, a serviço deste Poder Legislativo, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de custear todas as despesas oriundas com alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1º. A solicitação deverá ser apresentada e deferida, se for o caso, em até 02 (dois) dias úteis da data do deslocamento, contendo justificativa plausível.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

§ 2º. Em se tratando de treinamentos, cursos, seminários e quaisquer outros eventos, o participante fica obrigado a emitir relatório individual norteando as metas e objetivos do evento, entregando-o juntamente com notas fiscais, certificados e demais documentos comprobatórios que justifiquem o deslocamento, na secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 2º- A percepção da diária por parte dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco, estará vinculada ao valor certo e determinado, fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais) para deslocamentos a serem realizados no próprio Estado e R\$ 900,00 (novecentos reais) para deslocamentos interestaduais, restando, portanto, alterado o teor do anexo II da Lei Ordinária nº 382/2019.

§ 1º. Quando o Vereador ou Servidor beneficiário que, recebendo antecipadamente os valores das diárias e não se deslocarem conforme solicitado mediante requerimento, ficarão obrigados a devolverem de imediato os valores para a Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE, em 18 de agosto de 2022.



Alla dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal